



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - Fone/Fax: (043) 472-5255
CEP 86.880-000 — Ariranha do Ivaí — Paraná

LEI 061/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a reduzir Carga Horária de servidor e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1.º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a conceder, mediante solicitação do interessado, e, desde que seja do interesse público, a redução da jornada de trabalho de servidor efetivo em até 50%, com proporcional redução em seus vencimentos.

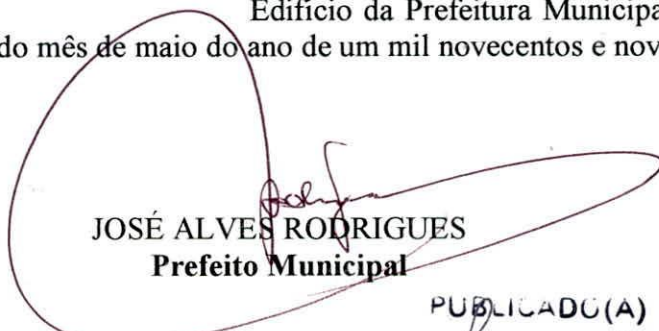
Art. 2.º - A formalização, do pedido de redução constante do artigo 1.º, se fará mediante a apresentação de requerimento, pelo interessado, com exposição de motivos, que será apreciado pelo Chefe do Executivo, após emissão de parecer pela Assessoria Jurídica, podendo ser deferido ou não.

Art. 3.º - Fica garantida, pelo Executivo, como menor remuneração, a do salário mínimo vigente no País.

Art. 4.º - No prazo de 30 dias, contados da publicação desta Lei, o Executivo Municipal editará Decreto regulamentando a concessão de redução de jornada de trabalho.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e nove.


JOSÉ ALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 256 Pág: 19

Edição de, 07 / 06 / 99

